

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a implementação de Políticas Públicas para a Primeira Infância no Município de Mato Castelhano/RS.

Art. 1ª Esta Lei estabelece a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

Art. 2ª Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 3ª A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Município em estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

Art. 4ª As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, principalmente na priorização dos investimentos financeiros oriundos do Governo Federal para a educação infantil, priorização no Plano Plurianual e demais peças orçamentárias do município e nas articulações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado.

Art. 5ª A Política Municipal integrada para a primeira infância será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância.

Art. 6ª Fica estabelecido que o Município deverá, no prazo máximo de 90 dias a partir da aprovação desta Lei, instituir o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude ficará responsável pela coordenação do Comitê Intersetorial previsto no caput deste artigo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude manterá permanente articulação com as instâncias de coordenação das ações Federal, Estadual e

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Municipal de atenção à criança na primeira infância, visando à complementaridade das ações e ao cumprimento do dever do Município na garantia dos direitos da criança.

Art. 7º O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, dentre outras atribuições, deverá:

I – Integrar conselhos de forma paritária com representantes governamentais e não-governamentais com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação;

II – Criar, apoiar e participar de redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;

III – Promover ou participar de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

Art. 8º Os profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância terão acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplem, entre outros temas, a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança.

§ 1º O Município manterá instrumento individual de registro unificado de dados do crescimento e desenvolvimento da criança, assim como sistema informatizado, que inclua as redes pública e privada de educação, para atendimento ao disposto neste artigo.

§ 2º O Município informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 9º O Município apoiará a participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sócio-familiar e comunitário visando, entre outros objetivos, à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança.

Art. 10. A expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos pelo Ministério da Educação, com profissionais qualificados conforme dispõe a Lei Federal 9.394/96 e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica.

Art. 11. Quanto aos profissionais da Educação, fica determinado:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

I – Especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil;

II – Formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral.

§ 1º As especializações e formação continuada dos profissionais da educação referidos no caput deste artigo poderão ser realizadas por meio de cursos de extensão oferecidos pelas Instituições de Ensino superiores públicas ou privadas, Institutos técnicos públicos ou privados ou cursos on-line Abertos e Massivos, conhecidos como MOOC (Massive Open Online Course).

§ 2º Caberá à Secretaria de Educação, Desporto, Cultura e Juventude do Município acompanhar a realização dos referidos cursos de formação, podendo, inclusive, capacitar seu quadro de profissionais, organizando os referidos cursos.

Art. 12. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância, constante no Anexo I desta Lei, com vistas ao cumprimento do Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 05 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 71, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, projeto de lei que dispõe sobre a implementação de Políticas Públicas para a Primeira Infância no Município de Mato Castelhanos/RS.

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) é um documento político e técnico que orienta decisões, investimentos e ações de proteção e promoção dos direitos das crianças na primeira Infância. O foco são os primeiros seis anos de vida e a forma de assegurar os direitos da crianças com a necessária especificidade e com a prioridade que lhe atribui a Constituição Federal (art. 227).

No ano de 2019 e primeiro semestre de 2020 foi revisto a nível nacional o processo anterior dando amplitude da RNPI e pela inclusão do Poder Judiciário nos estudos sobre a primeira Infância, o processo culmina com o Pacto Nacional pela Primeira Infância promovido pelo Conselho Nacional de Justiça.

A atualização do PNPI teve como referencia e guia o Marco Legal pela Primeira Infância na Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016 que orienta todo o andamento na elaboração.

Esse Plano tem importância capital na concepção de criança e de infância, sua dimensão singular e coletiva com ênfase na diversidade étnica, cultural, sócio ambiental, educacional, familiar das crianças e suas infâncias. Entender a criança como pessoa inteira em sua dignidade, como cidadã e sujeito de direitos é primordial para seu desenvolvimento integral sendo a base em todos os documentos legais do país.

Esse processo a nível municipal vem sendo construído desde 2014, com a criação Sistema Municipal de Ensino e a criação do Conselho Municipal da Educação através da Lei Municipal nº 695/2016 a partir desta Lei elaborou-se as Resoluções principais que norteiam o fazer administrativo e pedagógico na rede com aprovação do colegiado elaborou-se também, o Plano Municipal de Educação contemplando as vinte metas alinhadas com o Plano Nacional e Plano Estadual. Diversos projetos vêm sendo implantados na rede com o objetivo de atuar fortemente no acolhimento da criança e do jovem, como também, introduzi-lo na sociedade de maneira saudável.

A fim de pensar na criança integral, e dar possibilidade de cuidado e proteção, para tanto, parceiras são fundamentais que já estão em andamento com a Educação, Saúde, Assistência, COMDICA, nas estruturas Executivas e Legislativas Municipais, Segurança-

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Brigada Militar, entre outros, tendo como observância na construção da cidadania, inclusão, autonomia e bem estar da criança e do jovem.

Para iniciar a caminhada deste documento foi criada a Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme portaria nº 927/2022, composta por representantes das principais entidades municipais que estão envolvidas com o cuidado e a formação desta clientela.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, e de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria de Educação, Desporto, Cultura e Juventude.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 05 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal